

AUTORIZAÇÃO N.º 1141 /2014

A Universidade do Minho notificou um tratamento de dados pessoais com a finalidade de elaborar um estudo clínico observacional para *“Avaliar para Prevenir: Estudos e Tracking e Validação dos Inventários de Desenvolvimento Comunicativo Mac-Arthur-Bates para o Português Europeu”*.

Serão incluídos no estudo cerca de mil crianças, com idades compreendidas entre os oito e trinta e seis meses, de todo o território nacional.

Para escolha da amostra foram contactadas IPSS e Creches que aceitaram colaborar no estudo, endereçando convite aos pais/encarregados de educação das crianças para a participação no estudo, entregando-lhes os questionários a responder, bem como o documento de consentimento informado.

O estudo, prospetivo, implicará o preenchimento de questionários em intervalos entre os três e os seis meses.

Os dados serão recolhidos num caderno de recolha de dados em formato papel.

No “caderno de recolha de dados” não há identificação nominal do titular, sendo aposto um código da criança, correspondente às iniciais do nome.

Na eventualidade de os pais/encarregados de educação pretenderem conhecer os resultados da avaliação do desenvolvimento da linguagem e da comunicação do seu educando, terão de preencher a parte final do documento de consentimento informado, indicando o nome, telefone e endereço eletrónico. Nestas situações haverá relação entre as respostas aos questionários e a identificação dos pais/encarregados de educação que poderão, querendo, identificar a criança pelo nome.

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 227 /2007 sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correcto

cumprimento da Lei de Protecção de Dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (art.º 5º, n.º1 al. a) da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro - LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. al. b) do mesmo artigo) e não é excessiva.

O fundamento de legitimidade é o consentimento expresso dos representantes legais da criança. O estudo deve ter em conta o superior interesse da criança.

No que respeita ao armazenamento físico das respostas aos questionário e das declarações de consentimento, deve o responsável adotar medidas para a separação física destes documentos, de modo a que as declarações de consentimento não fiquem juntas às respostas dos questionários.

Não procedendo deste modo o relacionamento da informação permitiria, pelo menos indiretamente, identificar as respostas relativamente a cada criança.

Assim, de acordo com as disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 7.º, n.º1 do artigo 27º, al. a) do n.º 1 do artigo 28º e artigo 30º da LPD e as condições e limites da Deliberação n.º 227/2007, autoriza-se o tratamento nos seguintes termos:

Responsável pelo tratamento: Universidade do Minho

Finalidade: estudo observacional para *"Avaliar para Prevenir: Estudos e Tracking e Validação dos Inventários de Desenvolvimento Comunicativo Mac-Arthur-Bates para o Português Europeu"*

Categoria de Dados pessoais tratados: Iniciais do nome, dados demográficos (data de nascimento, sexo, idade em meses,) dados relativos à permanência em creche/ama/familiares, língua, dados relativos a irmãos, escolaridade da mãe e do pai, tempo de gestação e peso à nascença, doenças de audição/linguagem, historial de

infecções nos ouvidos, respostas aos questionários de avaliação do desenvolvimento da comunicação e linguagem.

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e retificação: Presencialmente ou por escrito para o responsável pelo projeto – Fernanda Leopoldina Viana, no Campus de Gualtar, 4710-057 Braga.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados pessoais para países terceiros: Não há

Prazo de máximo de conservação: 31 de dezembro de 2016

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 227/ 2007 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 28 de janeiro de 2014

Ana Roque (Relatora), Luís Barroso, Carlos Campos Lobo, Helena Delgado António, Luís Paiva de Andrade e Maria Cândida Guedes de Oliveira.



Filipa Calvão (Presidente).